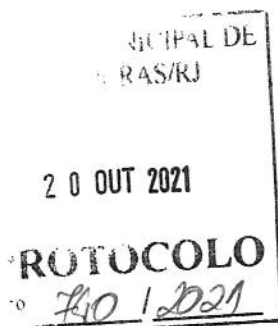




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



PROJETO DE LEI Nº 740/2021



“INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS PARA JOVENS INICIANTES NO MERCADO DE TRABALHO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Vassouras o programa “Meu Primeiro Emprego e Estágio”, de modo a incentivar através do fomento de políticas públicas sociais a inserção dos jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e inserindo-os nas diversas áreas do setor econômico e comercial.

Art. 2º - O referido programa tem por finalidade e objetivo:

- I - Inserir os jovens no mercado de trabalho;
- II - Incentivar a geração de emprego e renda;
- III - Fomentar e promover a capacitação profissional dos jovens em parceria com órgãos e entidades como SENAI, FIRJAN e congêneres;
- IV - Incrementar a participação da sociedade civil organizada que porventura tenha por característica o desenvolvimento da economia local.

Art. 3º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a implementação do referido programa, bem como a adoção de medidas de incentivo, incremento e adesão das empresas devidamente inscritas no cadastro fiscal do Município, diminuindo assim o índice de desempregos, oportunizando aos jovens o primeiro emprego.

Parágrafo Único - Após a adesão das sociedades empresárias no aludido programa, as mesmas acrescentarão em seus quadros de funcionários os jovens iniciantes no mercado de trabalho.

Art. 4º - Para fins de cumprimento da presente lei, o Município de Vassouras poderá desenvolver ações que visem:

- I - Iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos;
- II - Desenvolvimento de parcerias junto à União, Estado do Rio de Janeiro e outros Municípios do Estado para investimentos em instituições de ensino, com cursos que oportunizem a qualificação e requalificação profissional dos jovens.

Art. 5º - As empresas que possivelmente forem diretamente contempladas com benefícios ou isenção fiscal para se instalarem no Município de Vassouras, em parceria com o Poder Executivo, poderá reservar até 30% (trinta por cento) das vagas de trabalho ou de estágios, remunerados ou não, para os jovens inseridos no referido programa criado pela presente lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Art. 6º - O programa "Meu Primeiro Emprego e Estágio" será gerido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante ato de designação pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a criar mecanismos junto a sua estrutura administrativa, como Balcão de Empregos ou outros similares.

Art. 8º - O Município deverá afixar nos seus postos de atendimento e no seu site oficial a relação dos inscritos no programa e o número de vagas disponibilizadas devidamente preenchidas.

§ 1º - O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrição no programa;

§ 2º - Terão prioridade no preenchimento das vagas de trabalho jovens oriundos de programas sociais ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

§ 3º - Para preenchimento das vagas, os jovens precisam atender aos pré-requisitos determinados pelos empregadores.

Art. 9º - Para efeito desta lei compreende-se como primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

Art. 10 - Quando houver rescisão do contrato de trabalho do jovem iniciante devidamente inscrito no programa, o empregador poderá substituir o jovem dispensado por outro também inscrito no programa, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 11º - O Poder Executivo deverá criar selo de identificação para as empresas participantes deste programa de geração de emprego ou estágios remunerados, dando ampla divulgação desta parceria para o conhecimento da população, servindo de estímulo para maiores adesões.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender antiga demanda dos jovens que não possuem experiência profissional, encontrando dificuldades de conseguir o tão sonhado primeiro emprego, saindo da informalidade com ingresso no quadro de trabalho local.

O projeto tem também por finalidade a geração de renda a diversas famílias com a diminuição do déficit de desempregados em nosso município, ampliando as oportunidades de trabalho de forma justa e equilibrada, propiciando aos nossos jovens dignidade e novos horizontes.

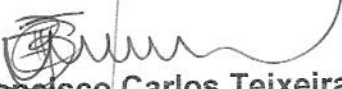
Portanto, entendo que esta Casa de Leis não pode ficar inerte a este relevante tema em prol de nossa juventude, já que o futuro da nossa cidade passará, certamente, pelas mãos dos jovens de hoje.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Por tais razões plausíveis, peço a atenção e o apoio dos nobres vereadores a esta relevante propositura, rogando aos meus pares a aprovação do presente projeto de lei.



Francisco Carlos Teixeira Brando
Vereador